

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 005/2026
Processo Administrativo nº 69879/2025
ID CidadES: 2026.016E0700001.01.0019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Urbana em Vias e Logradouros Públicos e Atividades de Poda, Supressão e Retirada de Raízes**, com **ampla participação**, conforme condições do edital e as estabelecidas no Termo de Referência e anexos, que fazem parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições das leis: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal/ arts. 337-E a 337-P), Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Decreto Municipal nº 34.951/2025 (Comissão de Contratação), Decreto Municipal nº 33.561/2023 (Definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia), Decreto Municipal nº 33.880/24 (Menor Preço_Maior Desconto), subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Limite p/ recebimento de propostas	22/04/2026 até as 12h59min
Abertura da sessão de disputa	22/04/2026 às 13h

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana em vias e logradouros públicos e atividades de poda, supressão e retirada de raízes, conforme condições, quantidades e exigências do edital, termo de referência e anexos, que fazem parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

1.2. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26.01 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana

Projeto/Atividade: 2.135 – Recolhimento de Resíduos Sólidos

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica

Fontes de Recurso: 150000000001



1.3. O valor global estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 50.095.387,98 (cinquenta milhões, noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).**

1.4. A licitação será realizada em único lote, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

1.5. O regime de execução será **empreitada por preço unitário.**

1.6. O regime de fornecimento será **continuado.**

1.7. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberto.**

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

2.1. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o sistema, por intermédio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção do acesso ao sistema eletrônico de licitação.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

2.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer sessão eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o provedor do sistema.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

2.7. As dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Portal de Compras Públicas através dos telefones 3003-5455 | 0800 730 5455.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro funcional deste Município, denominada Comissão e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Poderão participar os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e Anexos.

3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pela Comissão e equipe de apoio, ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

3.4.1. O objeto ofertado deverá atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

3.4.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro;

3.4.3. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

3.4.4. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a execução do objeto desta licitação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições, quantidades e exigências do edital, termo de referência e anexos;

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto no item 3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, mediante documento formalizado e apresentado no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração www.cachoeiro.es.gov.br e no endereço eletrônico do provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6. É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatória ou que vise tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá ao pregoeiro ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

4.7. As impugnações interpostas fora do prazo legal não serão conhecidas.

5. DO CADASTRO NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



5.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.1.2. O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame, assumindo o PROPONENTE o compromisso de cumprir o objeto em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

5.2. Como condição para participação no certame, o licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.1. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa declarará que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando o certame se encontrar nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de ME's ou EPP's, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

5.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME's ou EPP's, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que ME ou EPP ou sociedade cooperativa.

5.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.2.7. Que os serviços são prestados por empresa que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.



5.4. A falsidade da declaração de que trata o item 5.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta/documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Para a elaboração da proposta comercial, deverão ser considerados os preços estabelecidos como máximos no edital, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

5.8.1. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, tem a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

5.9. Da proposta de preços no sistema:

5.9.1. A proposta de preços, contemplando o valor de cada lote, deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme datas e horários limites estabelecidos neste edital.

5.9.2. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do Sistema Eletrônico, deverão indicar o PREÇO GLOBAL DO LOTE, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.9.3. Tratando-se de licitação em lote, deverão ser observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.9.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



5.9.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.5.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.6.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.6.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances e após observadas todas as exigências estabelecidas, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir data e horário indicados neste Edital, a Comissão realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

6.1.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (art. 59, §4º Lei 14.133/2021).

6.1.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.(art. 59, §5º Lei 14.133/2021).

6.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3. Caberá a Comissão a manutenção ou não da proposta que:

a) for considerada irrisória por não apresentar valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação, que possam comprometer a competitividade do certame.

b) for cadastrada com o valor unitário.



6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7.1. Os lances serão ofertados pelo valor total do lote.

6.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser na proporção de **1,00% (um por cento)**.

6.7.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir, ou solicitar a Comissão a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.9. No presente certame será adotado o **modo de disputa “aberto”**, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14.1. **Nessas condições, as propostas de ME's/EPP's que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, quando o certame se encontrar nos limites previstos** no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's/EPP's que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.15.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



6.15.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.15.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

6.15.2.2. Empresas brasileiras;

6.15.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16.4. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

6.16.5. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido neste Edital, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante.

6.17. Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.18. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta, a Comissão autuará processo administrativo para apenação da licitante convocada, já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

- a)** não atender às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos ou em diligência;
- b)** conter vícios insanáveis;
- c)** não se referir à integralidade do objeto;
- d)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f)** apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- g)** possuir valor unitário e/ou global superior aos estabelecidos com máximos na planilha orçamentária.

7.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.2.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3. A Comissão poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.4. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/prova de conceito, o licitante mais bem classificado deverá apresentá-la, nas condições estabelecidas pela Secretaria requisitante. No caso de não haver entrega da amostra, ocorrer atraso na entrega ou amostra fora das especificações previstas, bem como a ausência ou reprovação na prova, sem justificativa aceita pela Comissão, a proposta do licitante será desclassificada.



7.4.1. Será divulgado, no sistema, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.4.1.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio eletrônico.

7.5. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então o licitante será declarado vencedor.

7.5.1. Se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.6. O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão solicitará ao licitante melhor classificado para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos habilitatórios, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

8.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do arrematante, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º do Decreto Municipal nº 33.880/2024, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada pelas seguintes formas:

- a)** em original (devidamente assinada e escaneada);
- b)** por certificação digital; ou
- c)** por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

8.3. A **Proposta de Preços** deverá ser, redigida em idioma nacional, de forma clara e inequívoca, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal do licitante, devidamente identificado, conforme o modelo do ANEXO II.

8.3.1. Deverá ser apresentada Planilha Orçamentária de Serviços e Quantidades, elaborada de acordo com as especificações, contendo valores unitários e totais em reais, respeitados os valores unitários estipulados pela Secretaria, conforme ANEXO II-A, que deverá ser apresentada nos formatos PDF e Excel; Deverá, ainda, ser assinada pelo representante legal da proponente e pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pelas planilhas.



8.3.1.1. Os preços discriminados nas Planilhas de Serviços e Preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, taxas, tarifas, lucros, ônus fiscais e trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA ou CAU, demais encargos cabíveis, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

8.3.1.2. Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços.

8.3.2. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data da entrega da proposta.

8.3.2.1. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado.

8.3.3. Os Licitantes deverão apresentar, junto à proposta de preços, a composição dos encargos sociais e o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item “**BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI**”.

8.3.4. Os licitantes deverão apresentar, ainda, a **Composição Analítica dos Preços Unitários** dos serviços, uma composição para cada item constante da planilha orçamentária.

8.4. É facultado à Comissão realizar diligências, a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5. Fica facultado à Comissão, ainda, realizar visita técnica, acompanhada ou não de técnico, para verificação da adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

8.5.1. Para cumprimento do que acima está previsto o arrematante será convocado a apresentar o endereço de sua sede ou depósitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo o cumprimento do prazo estipulado e no caso de divergência entre o relatório decorrente desta diligência e a especificação do edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.5.2. As despesas/custos decorrentes da diligência correrão às expensas, exclusivamente, do Município.

8.6. Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



8.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.7.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

9.1. Para fins de habilitação na presente licitação, o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo, devendo estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

Habilitação Jurídica

9.2. Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021;

9.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.4. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados:

- a)** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- c)** Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d)** Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

9.4.1. Os documentos referidos no item anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

9.6. Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo:

9.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a **60 (sessenta)** dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.



9.6.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste edital;
- II – Sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

9.7. Deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, limitando-se ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.1. Serão considerados aceitos, na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.7.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede/domicílio da licitante ou mediante a apresentação de escrituração contábil digital via Sped.

9.7.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do Balanço e demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede/domicílio da licitante ou mediante a apresentação de escrituração contábil digital via Sped.

9.7.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede/domicílio da licitante ou mediante a apresentação de escrituração contábil digital via Sped.

9.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.7.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Solvência Geral (ISG), que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1, e Índice Endividamento Geral (IEG), que deverá apresentar o valor mínimo igual ou menor que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice Solvência Geral (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$



Índice de Endividamento Geral (IEG)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = < \text{ou} = 1,0$$

9.7.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, conforme Anexo III.

9.7.3.2. À Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos caso o memorial não seja apresentado.

9.7.4. Ao licitante que não atingir o valor mínimo exigido no **subitem 9.7.3** é facultado demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, que será averiguado através do Balanço Patrimonial apresentado.

9.7.5. O licitante deverá apresentar declaração contendo a relação de compromissos assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas, conforme modelo do Anexo III-A deste edital, comprovando que um doze avos de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Qualificação Técnica

9.8. Para comprovação de sua capacidade técnica, a licitante e/ou consórcio interessado deverá cumprir as condições do edital e as estabelecidas no termo de referência e anexos, que fazem parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

9.8.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

9.8.1.1. Os interessados deverão cumprir as exigências dos itens 20 e 21 do Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

Declaração

9.9. Declaração Expressa, declarando que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto, conforme modelo proposto no **ANEXO IV**.

9.10. Disposições Gerais

9.10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



9.10.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo.

9.10.4.2. Deverão, ainda, ser observados os incisos I e II, bem como o §3º do art. 15 da Lei 14.133/2021.

9.10.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.10.6. O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em Lei.

9.10.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

9.10.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



9.10.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a Secretaria Municipal, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10.10. O contratado concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou, excepcionalmente, na hipótese de falha do sistema, através do e-mail semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções serão aplicadas nos termos do TÍTULO IV, CAPÍTULO I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. No caso de aplicação de multa prevista no parágrafo 3º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes limites máximos:

12.2.1. Multa de 0,5% a 15% do valor do contrato para os casos de:

- a - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, nos termos do inciso V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, nos termos do inciso VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, nos termos do inciso VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Multa de 15% a 30% do valor do contrato para os casos de:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c - dar causa à inexecução total do contrato, nos termos do inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos do inciso VIII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- e - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, nos termos do inciso IX do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;



f - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do inciso X do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

g - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos termos do inciso XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o contrato, sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. A Comissão poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

13.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.



13.7.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.8. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

13.9. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica e qualquer outro servidor desta PMCI, não vinculados, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

13.10. A Comissão pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

13.11. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

13.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I-A – Quadro Resumo Mão de Obra Operacional

ANEXO I-B – Plano de Gestão e Fiscalização Contratual

ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial

ANEXO II-A - Planilha de Composição com Poda

II-B – Declaração de indicação de Responsável Técnico

ANEXO II-C – Declaração de Disponibilidade de equipamentos

ANEXO II-D – Declaração de Visita Técnica

ANEXO II-E – Declaração de Responsabilidade

ANEXO III – Demonstrativo de Capacidade Financeira

ANEXO III-A – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública

ANEXO IV – Termo Declaratório



ANEXO V – Minuta do Contrato

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de março de 2026

Kátia Aparecida Botelho Moraes
Presidente da Comissão

Laís Cristina Gaspar Corrêa Gaburo
Membro da Comissão

Rafael Silva Salarolli
Membro da Comissão

Renata Lopes dos Santos Zagotto
Membro da Comissão



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada na execução integrada dos serviços de limpeza urbana em vias e logradouros públicos, incluindo as atividades de poda, supressão e retirada de raízes, no âmbito do Município, abrangendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e da biomassa vegetal resultante, bem como a execução de todas as atividades correlatas, acessórias e complementares necessárias à manutenção da higiene, da salubridade, da segurança e do ordenamento dos espaços públicos.

A execução dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, com seleção da proposta mais vantajosa segundo o critério de Menor Preço, em estrita observância às condições, especificações técnicas e exigências constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, **especialmente o ANEXO – PLANO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**, que passam a integrar o contrato de forma vinculante e obrigatória.

1.1.2 - DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, como forma de ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da execução integrada do objeto contratual.

A formação de consórcio observará as seguintes condições:

- I – número máximo de empresas consorciadas: até 03 (três), admitida a limitação em razão da complexidade do objeto e da necessidade de adequada coordenação operacional;
- II – responsabilidade solidária das consorciadas perante a Administração, por todas as obrigações decorrentes da contratação;
- III – apresentação, no momento da habilitação, do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, indicando a empresa líder, que será responsável pela representação do grupo perante a Administração;
- IV – vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de forma isolada ou integrando outro consórcio;
- V – comprovação dos requisitos de habilitação técnico-operacional e econômico-financeira na forma prevista no edital, admitida a soma dos quantitativos e capacidades entre as consorciadas, observado o princípio da proporcionalidade e vedada a exigência de acréscimos desarrazoados;
- VI – obrigatoriedade de constituição formal do consórcio, mediante instrumento próprio, antes da celebração do contrato.

A admissão de consórcios não afasta a necessidade de observância integral das exigências técnicas, operacionais e de capacidade econômica estabelecidas neste Termo de Referência, devendo as empresas consorciadas demonstrar, de forma conjunta, a aptidão para a execução do objeto.



1.5 – O início dos serviços se dará imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

1.5.1 – O prazo para a Contratada finalizar a mobilização da execução dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos corridos, após o recebimento da Ordem de Serviços (OS).

1.5.2 – A contratada deverá dispor de base operacional instalada no Município de Cachoeiro de Itapemirim, devidamente regularizada e licenciada, apta a atender às demandas operacionais do contrato. A comprovação da disponibilização da base operacional, bem como das respectivas licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, deverá ocorrer no prazo de mobilização contratual, no máximo em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e previamente ao início da execução dos serviços. Tal exigência constitui condição para a execução do objeto, não sendo requisito de habilitação, assegurando-se a ampla competitividade do certame.

1.5.3 – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses.

1.5.4 – A fiscalização fornecerá junto da Ordem de Serviço (OS) todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.

1.5.5 – A Contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo da execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se eles forem imprescindíveis para o início dos serviços.

1.5.6 – A Contratada obrigará-se a manter durante a prestação dos serviços o seu responsável técnico, sendo necessário ser um engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – JUSTIFICATIVA

O sistema de limpeza urbana, incluindo os serviços de poda, supressão e retirada de raízes, constitui atividade absolutamente essencial para todas as cidades brasileiras, sendo, portanto, imprescindível em um município como Cachoeiro de Itapemirim/ES, que apresenta elevada complexidade social e significativa densidade demográfica.

Ressalta-se que o serviço de limpeza pública não se limita às atividades operacionais propriamente ditas, abrangendo, igualmente, toda a infraestrutura, logística, equipamentos e recursos necessários à sua adequada execução, continuidade e eficiência.

Conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 8169/2025, art. 4º, I, compete à Secretaria



Municipal de Limpeza Urbana – SELIMP a formulação e implementação de política de limpeza pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que engloba os serviços constantes do item 1.2, assegurando à população o acesso aos serviços de limpeza e poda em condições adequadas.

Trata-se de um serviço essencial e de caráter ininterrupto de responsabilidade do Executivo Municipal, e levando em consideração que a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – PMCI não possui estrutura no quadro de profissionais próprios, equipamentos e estrutura adequados para prestar o serviço de forma diligente e adequada, a fim de atender os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, é imprescindível a contratação de uma empresa qualificada para oferecer tais serviços ao município de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

É importante destacar que o objeto deste Termo de Referência deverá ser executado com o emprego de tecnologias adequadas, visando à obtenção de serviços com elevados padrões de eficiência e qualidade, incluindo as atividades de limpeza urbana, poda, supressão e retirada de raízes, com o objetivo de reduzir riscos à saúde humana e promover a efetiva proteção ao meio ambiente.

Nesse contexto, torna-se indispensável a adequada execução dos serviços de limpeza pública, em sentido amplo, abrangendo suas múltiplas frentes operacionais, bem como o necessário ajuste às diversas nuances técnicas, ambientais e logísticas inerentes a cada uma das atividades que compõem o conjunto de operações relacionadas ao objeto contratual.

Cumprе destacar que **o dimensionamento técnico das equipes, a definição da estrutura operacional mínima, bem como a metodologia de execução dos serviços encontram-se devidamente detalhados no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira – EVTE, documento que integra o planejamento da contratação.** Nesse estudo foram estabelecidos parâmetros técnicos para a execução dos serviços de varrição manual, capina, raspagem, roçagem, mutirões de limpeza e manutenção de áreas públicas, incluindo a definição de quantitativos mínimos de profissionais, equipamentos, veículos de apoio e logística operacional necessários à adequada prestação dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que, em razão da natureza contínua, essencial e dinâmica dos serviços de limpeza urbana, bem como das variações operacionais decorrentes de demandas extraordinárias, mutirões de limpeza, situações emergenciais, eventos climáticos ou necessidades específicas da Administração Pública, poderá haver a necessidade de execução de atividades em jornada extraordinária (horas extras). Nessas hipóteses, eventual realização de horas extras ocorrerá exclusivamente quando necessária ao atendimento das demandas da CONTRATANTE,



observando-se rigorosamente os limites estabelecidos na legislação trabalhista vigente e na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, bem como os parâmetros operacionais e premissas consideradas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira – EVTE, que integra o planejamento da presente contratação, não configurando, portanto, obrigação permanente, mas sim mecanismo operacional excepcional destinado a assegurar a continuidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

É evidente que a realidade do município e suas particularidades socioambientais influenciam diretamente na definição da solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública. Tal definição exige a compatibilização de aspectos como a viabilidade operacional, a economia de escala, a racionalização de custos e a implementação de uma matriz de riscos que assegure uma gestão contratual equilibrada, eficiente e sustentável.

A prestação dos serviços de forma adequada, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as normas ambientais vigentes, é considerada indispensável. Nesse sentido, a alternativa de terceirização, além de se mostrar menos onerosa ao Município, contribui para a redução dos impactos ambientais, para o adequado manejo dos resíduos e da biomassa vegetal resultante das podas e supressões, bem como, promovendo ainda, a melhoria da qualidade de vida da população.

O EVTE também estabelece as diretrizes operacionais para execução dos serviços, incluindo critérios de produtividade, organização das equipes de trabalho, metodologia de medição dos serviços executados, bem como os mecanismos de controle e comprovação da execução, tais como relatórios operacionais, registros fotográficos georreferenciados e planilhas de acompanhamento das rotas e áreas atendidas, garantindo maior transparência, rastreabilidade e eficiência na fiscalização contratual.

Vale ressaltar que, conforme art. 11 da Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021, o procedimento licitatório tem por objetivo:

- a)** Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- b)** Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- c)** Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução do Contrato;
- d)** Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



Dessa forma, ressalta-se a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de limpeza urbana, incluindo as atividades de poda, supressão e retirada de raízes, prestados à população, resguardando a municipalidade de quaisquer prejuízos decorrentes da interrupção ou da execução inadequada desses serviços, os quais são considerados essenciais, contínuos e indispensáveis ao atendimento das normas ambientais e sanitárias vigentes.

Nesse contexto, resta demonstrado que a terceirização dos serviços proporciona maior agilidade, eficiência e segurança operacional tanto para os órgãos públicos quanto para a população, uma vez que assegura a atuação de mão de obra especializada, capacitada e dotada dos recursos técnicos necessários para a adequada execução das atividades contratadas.

Portanto, é fundamental que o Município implemente mecanismos eficazes de gestão, fiscalização e monitoramento para garantir o gerenciamento integrado da limpeza urbana, em sentido amplo, abrangendo os serviços de manejo de resíduos sólidos e de manutenção da arborização urbana, assegurando a economicidade do processo e promovendo a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

Além disso, torna-se imprescindível a otimização do uso dos recursos públicos, de modo a contribuir para a melhoria contínua da qualidade de vida da população e para o fortalecimento das políticas públicas ambientais e urbanas.

3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação sucessiva até o limite máximo de 10 (dez) anos, em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 – O serviço objeto da presente contratação enquadra-se como serviço de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de atividade essencial ao Município, indispensável à manutenção da ordem, da salubridade e do bem-estar da coletividade. Ressalte-se que a adequada limpeza urbana constitui fator determinante para a conservação dos espaços públicos, a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida da população, razão pela qual a vigência plurianual mostra-se a solução mais vantajosa e eficiente para a Administração.

3.2 – O contrato poderá ser reajustado, por iniciativa da Contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tomando-se como referência a data-base do orçamento estimado. Para fins de atualização, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, bem como eventuais reajustes decorrentes de convenções coletivas de trabalho da categoria profissional envolvida.



6 – DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1 – A contratação em pauta será realizada por meio de processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de execução indireta, mediante **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, conforme proposto entre as licitantes interessadas e de acordo com as especificações constantes do edital, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

7 – DO MODO DE DISPUTA

7.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa **ABERTO**, assegurando a ampla competitividade e a transparência do certame, em consonância com os princípios da publicidade, igualdade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado anual total da contratação corresponde a **R\$ 48.587.872,86 (quarenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, conforme demonstrado na planilha de composição de custos anexa ao presente processo, a qual foi elaborada com base em parâmetros técnicos, valores de mercado e indicadores de eficiência operacional, observando-se, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

- Gestão/Unidade: 26.01 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
- Projeto/Atividade: 2.135 – Recolhimento de Resíduos Sólidos
- Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica
- Fonte de Recurso: 150000000001

10 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1 – Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, grupos empresariais ou quaisquer outras formas de associação entre licitantes, desde que em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas no edital, ficando limitada a quantidade máxima de integrantes a 03 (três) empresas consorciadas, por conveniência administrativa, visando a melhor gestão do contrato e à mitigação de riscos e falhas na execução do objeto contratado.

10.2 – A participação consorciada deverá observar os requisitos de habilitação técnica, jurídica,



13 – DA VISITA TÉCNICA

13.1 – Recomenda-se às empresas interessadas que realizem Visita Técnica aos locais onde os serviços serão executados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

13.2 – A visita técnica tem como finalidade proporcionar aos licitantes conhecimento detalhado das condições locais, eventuais dificuldades e demais elementos necessários à formulação de propostas realistas e adequadas.

13.3 – A não realização da visita técnica não implicará desclassificação ou inabilitação da licitante. Contudo, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução, cabendo exclusivamente à licitante assumir os riscos decorrentes de eventual omissão.

13.4 – O agendamento da visita deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELIMP, pelo e-mail **selimp@cachoeiro.es.gov.br**, e será acompanhado por servidor designado da Secretaria, que prestará as informações necessárias para a plena compreensão das condições de execução.

14 – DA ORDEM DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 - As Ordens de Serviço (OS) constituem instrumento formal por meio do qual a Administração Pública autoriza, orienta e especifica a execução dos serviços objeto da presente contratação, definindo quantitativos, locais, prazos e demais condições operacionais.

14.2 - As Ordens de Serviço poderão ser emitidas de forma única ou fracionada, conforme a necessidade da Administração, observadas as demandas operacionais, orçamentárias e de planejamento.

14.3 - As Ordens de Serviço serão encaminhadas à Contratada, preferencialmente, até quinta-feira da semana anterior à execução dos serviços, contendo a discriminação detalhada de todas as atividades a serem realizadas, com início previsto a partir da segunda-feira da semana subsequente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

14.4 - As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, a especificação dos serviços a serem executados, os locais de atuação, os quantitativos estimados, os prazos para execução e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento e fiscalização contratual.

14.5 - No que se refere aos serviços de capina, roçagem e raspagem, o sistema de aferição adotado será a metragem quadrada (m²), devendo constar expressamente na Ordem de Serviço a área a ser atendida, bem como a identificação nominal das vias, ruas, praças ou logradouros públicos abrangidos.



14.15 – Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso se apresentem em desacordo com as especificações técnicas constantes do Estudo Técnico, do Edital ou da proposta vencedora, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo estabelecido pela Contratante, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.16 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de execução incorreta, tampouco das garantias contratuais e obrigações legais, as quais permanecem exigíveis durante toda a vigência e após a entrega do objeto.

14.17 – Durante a execução dos serviços deverão ser observados rigorosamente os procedimentos de segurança do trabalho, de modo a garantir o bem-estar dos trabalhadores, a preservação dos equipamentos utilizados e a proteção da vizinhança e do meio ambiente.

14.18 – Tendo em vista que os serviços objeto do contrato se referem à limpeza urbana em vias e logradouros públicos e atividades de poda, supressão e retirada de raízes, a Contratada deverá operar a partir de no mínimo duas bases devidamente regularizada e licenciada, localizada dentro do perímetro urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

14.19 – A mão de obra operacional deverá ser composta, preferencialmente, por trabalhadores residentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, de modo a fomentar a economia local e assegurar maior comprometimento com o serviço prestado.

14.19.1 – Para as equipes de varrição atuantes nos distritos, recomenda-se que a mão de obra seja recrutada, preferencialmente, entre os residentes da própria localidade, favorecendo a familiaridade com a área e a qualidade da execução.

14.20 – Para fins de planejamento, execução e fiscalização dos serviços de varrição manual, adota-se como referência a **produtividade média de 3,0 km/dia por equipe, conforme diretrizes do Manual do TCE-ES**. A medição dos serviços será realizada com base na extensão efetivamente atendida (quilometragem varrida), devidamente validada pela fiscalização, observando-se a frequência, o padrão de qualidade e os roteiros previamente definidos pela Administração. A produtividade adotada constitui parâmetro técnico de referência, não afastando a obrigação da contratada de cumprir integralmente as rotas, frequências e padrões estabelecidos no planejamento operacional.

14. 21 – As demais condições de execução, fiscalização, controle operacional, metodologia de aferição dos serviços e aplicação de penalidades encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar, nas Especificações Técnicas do Serviço e nos demais anexos que integram este Termo de Referência, especialmente no **ANEXO – PLANO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**, o qual deverá ser integralmente observado pela Contratada durante toda a execução do contrato.



Parágrafo único – O referido Plano de Gestão e Fiscalização Contratual estabelece diretrizes obrigatórias quanto aos mecanismos de monitoramento, controle, comprovação da execução dos serviços e aplicação de sanções, possuindo caráter vinculante e complementar às disposições deste Termo de Referência e do futuro contrato.

15 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 – A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

15.1.1 – Considerando tratar-se de contratação de serviços especiais de engenharia, será adotada a modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, por conveniência administrativa, em razão da complexidade do objeto e do vulto do valor estimado, garantindo-se a ampla participação e a seleção da proposta mais vantajosa.

16 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 – O julgamento da habilitação será processado mediante exame dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos à:

- a) Qualificação Jurídica;
b) Qualificação Econômico-financeira;
c) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
d) Qualificação Técnica.

16.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, nos termos do regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Não serão aceitos como documentos válidos, para fins de habilitação, protocolos, pedidos de inscrição, cartas de intenção ou quaisquer documentos substitutivos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

16.3 – Quando não houver prazo de validade expresso no documento ou previsão em legislação específica, os certificados, declarações, registros e certidões deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

16.4 – O Agente de Contratação, no julgamento da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

17 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

17.1 – Registro Comercial, no caso de Empresário Individual.



17.2 – Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital (forma eletrônica) ou tradicional, tratando-se de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos que designem seus administradores, quando estes forem nomeados em ato apartado.

7.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da comprovação da composição da diretoria em exercício.

17.3.1 – A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados pelo Código Civil deverá indicar, no respectivo ato constitutivo, as pessoas naturais incumbidas de sua administração, ressalvada a hipótese de adoção da forma de sociedade cooperativa.

17.4 – Prova da investidura dos administradores da sociedade limitada, designados em ato apartado do Contrato Social, mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas da Administração e devidamente averbado no registro competente.

17.5 – Decreto de Autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como o ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.6 – Havendo alterações à constituição da sociedade nos documentos referidos nos itens anteriores, deverão ser apresentados em versão consolidada, contemplando todas as cláusulas vigentes.

17.7 – As sociedades cooperativas deverão apresentar, em versão atualizada e consolidada:

- a) Ato constitutivo;
- b) Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- c) Regimento interno acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das Atas das Assembleias que os aprovaram;
- e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- g) Ata da Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

18 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1 – Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial ou de Insolvência Civil, expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

18.1.1 – No caso de licitante em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, mediante documentação apropriada:



I – Cumprimento dos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital;

II – Certidão expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial atestando a aptidão econômico-financeira da empresa para suportar a execução do futuro contrato com a Administração Pública.

18.1.2 – Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, por sua natureza, somente possam ser emitidos em nome da matriz.

18.2 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois (02) últimos exercícios sociais, incluindo Notas Explicativas, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, capazes de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

18.2.1 – A ausência de Notas Explicativas acarretará a inabilitação da licitante.

18.2.2 – As sociedades anônimas de capital aberto e as sociedades enquadradas como “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços em conformidade com a Lei nº 11.638/2007.

18.2.3 – Para sociedades limitadas, é indispensável a indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que constam as demonstrações financeiras e do número de registro do referido livro perante a repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

18.2.4 – Empresas com menos de um (01) ano de existência deverão apresentar o Balanço de Constituição e balancetes do mês anterior à realização da presente licitação, devidamente autenticados por profissional habilitado.

19 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

19.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

19.2 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante.

19.3 – Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

19.3.1 – Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

19.3.2 – Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa da Dívida Ativa do Estado do domicílio da licitante ou, se for o caso, certidão comprobatória de isenção de Inscrição Estadual em razão da atividade exercida.

19.3.3 – Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa da Dívida Ativa do



Município do domicílio da licitante ou, se for o caso, certidão comprobatória de isenção de Inscrição Municipal em razão da atividade exercida.

19.4 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF).

19.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeito de negativa.

20 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação de sua capacidade técnica, a Licitante deverá apresentar:

20.1 – DA EMPRESA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

20.1.1 – Comprovante de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região de sua sede, nos termos do art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.2 – Na hipótese de a licitante vencedora possuir registro em CREA de outro Estado, deverá apresentar, no ato da contratação, o visto de seu registro no CREA-ES, nos termos do art. 58 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 413/1997 do CONFEA.

20.1.3 – Indicação, pela licitante, dos Responsáveis Técnicos que participarão da execução do objeto da licitação, com a respectiva assinatura dos profissionais indicados.

20.1.4 – O corpo técnico deverá ser formado por, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro Agrônomo e/ou 01 (um) Engenheiro Sanitarista/Ambiental, com atribuições compatíveis com os serviços urbanos de varrição, limpeza, transporte de resíduos, poda, supressão e retirada de raízes, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

Nota: Os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato e fiscal da Obra, bem como, emitir Nota Técnica de Conformidade dos serviços Executados.

20.1.5 – Os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços indicados deverão dispor de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, cancelados pelo CREA, acompanhados das correspondentes CAT's - Certidões de Acervo Técnico, que comprovem a execução dos serviços de maior relevância e valores significativos apontados no presente Termo de Referência.

20.1.6 – A comprovação de que os profissionais detentores dos atestados de capacidade técnica integram o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:

20.1.6.1 – Apresentação da cópia da Carteira de Trabalho, ou;

20.1.6.2 – Através do contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial no caso de sócio, ou:



20.1.6.3 – Apresentação do contrato de prestação de serviços ou contrato de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

20.1.7 – A comprovação do vínculo que trata o item 20.1.6 será exigida, quando da assinatura do contrato.

20.1.8 – Apresentação das certidões no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outra entidade profissional competente da Licitante e dos seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Resolução 1.121/2019 do Confea, com as alterações que lhe sucederam, no caso de certidões emitidas pelo CREA.

20.2 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

20.2.1 – A comprovação da capacidade técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser realizada mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Operacional (CAO), emitidas pelo Conselho profissional competente, e/ou de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de engenharia similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às constantes do objeto desta licitação.

20.2.2 – A comprovação da aptidão tem como finalidade atestar a experiência da concorrente, devendo esta demonstrar, enquanto organização empresarial, sua capacidade para desempenhar atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto licitado.

20.3 - DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os itens de maior relevância técnica do objeto pretendido são aqueles que evidenciam as características e elementos que o individualizam e o diferenciam das demais contratações, destacando os pontos mais críticos e de maior complexidade, bem como aqueles que representam risco elevado para a perfeita execução contratual. Tais itens constituem a essência do objeto licitado, traduzindo-se nos serviços indispensáveis para o alcance do resultado almejado pela Administração.

A aferição da fórmula de “valor significativo do objeto” leva em consideração a relação existente entre o valor da parcela escolhida para comprovação da experiência e o valor total do objeto licitado. Assim, é possível que determinado item de obra ou serviço apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, seja isoladamente técnico, seja cumulativamente técnico e de valor relevante em relação ao orçamento previsto para o mesmo item ou grupo de serviços.

Em síntese, caracterizam-se como parcelas de maior relevância os serviços identificados como de maior complexidade técnica e de vulto econômico, cuja eventual inexecução acarrete risco elevado



para a Administração Pública.

Cabe destacar, em comparação entre a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que a substituição da conjunção “e” pela conjunção “ou” no dispositivo legal que trata das parcelas relevantes (isto é, “parcelas de maior relevância ou valor significativo”) demonstra que não há mais a exigência de simultaneidade entre a complexidade técnica e o valor econômico. **A nova redação amplia a autonomia entre os critérios, permitindo que a relevância técnica seja aferida independentemente do valor atribuído à parcela.**

Portanto, os serviços elencados como de maior relevância técnica constituem não apenas o núcleo do objeto licitado, mas também os principais itens cuja execução definirá o escopo contratual e garantirá a plena consecução do interesse público.

20.3.1 – Nesse contexto, entende-se como compatível ao objeto da presente licitação a Prestação de Serviços de Limpeza Urbana em Vias e Logradouros Públicos e Atividades de Poda, Supressão e Retirada de Raízes, devendo a licitante comprovar a execução prévia dos seguintes serviços:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	Percentual de relevância
1	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	KM DE SARJETA	3.579,19	15,50%
2	Equipe para realização de serviços gerais de limpeza pública (Capina, raspagem, roçagem de vias e logradouros)	M²	727.200,00	12,75%
3	Equipe para realização de serviços de limpeza boca de lobo e córregos	Hora/ Homem	2.272,50	6,83%
4	Equipe para remoção de resíduos especiais (coleta de inertes)	Tonelada	4.595,50	18,07%
5	Varrição manual de Vias e Logradouros Públicos (mutirão)	KM DE SARJETA	2.727,00	20,81%
6	Poda de Árvore em Geral	Unidade	210	14,02%

20.3.2 – Será admitido o somatório de Atestados para o atendimento do quantitativo mínimo especificado.

20.3.3 – Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar acervo técnico similar ao objeto da presente licitação.

20.3.4 – A apresentação da comprovação qualificação técnica para Empresas consorciadas, dar-se-á nos termos do §10 e §11, do art. 67 da Lei 14.133/2021.

21 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL



21.1 - DOS PROFISSIONAIS – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

21.1.1 – Registro ou inscrição, atualizados, dos responsáveis técnicos indicados no CREA:

21.1.2 – Atestados de capacidade técnico-profissional, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA e acompanhados dos respectivos acervos técnicos, demonstrando que os **PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA LICITANTE** indicados tenham executado serviços compatíveis ao objeto desta licitação, sendo considerada como parcela de maior relevância e valor significativo, além de serviços técnicos essenciais para consecução do objeto, os seguintes itens:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	Percentual de relevância
1	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	KM DE SARJETA	3.579,19	15,50%
2	Equipe para realização de serviços gerais de limpeza pública (Capina, raspagem, roçagem de vias e logradouros)	M²	727.200,00	12,75%
3	Equipe para realização de serviços de limpeza boca de lobo e córregos	Hora/ Homem	2.272,50	6,83%
4	Equipe para remoção de resíduos especiais (coleta de inertes)	Tonelada	4.595,50	18,07%
5	Varrição manual de Vias e Logradouros Públicos (mutirão)	KM DE SARJETA	2.727,00	20,81%
6	Poda de Árvore em Geral	Unidade	210	14,02%

21.1.3 – Será admitido o somatório de Atestados para o atendimento do quantitativo mínimo especificado.

21.1.4 – Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a empresa deverá apresentar acervo técnico similar ao objeto da presente licitação.

21.1.5 – 21.1.5 – A indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante não implicará, por si só, a inabilitação, desde que devidamente comprovada a sua real disponibilidade e capacidade técnica para atuação simultânea.

Parágrafo único – Na hipótese de identificação de acumulação de responsabilidade técnica, a Comissão de Contratação poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a efetiva disponibilidade do profissional, sua compatibilidade de carga horária e a viabilidade de acompanhamento simultâneo dos contratos, podendo, para tanto, exigir



documentação complementar, tais como: declaração formal de disponibilidade, contratos vigentes, cronograma de atuação e demais elementos que entender pertinentes.

Persistindo dúvida quanto à capacidade de desempenho simultâneo das atribuições, ou sendo constatada incompatibilidade que comprometa a execução contratual, a Administração poderá exigir a substituição do profissional indicado, como condição para habilitação ou contratação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

22 – DOS CRITÉRIOS DE MEDICÃO

22.1 – Os serviços de limpeza urbana e atividades de poda, supressão e retirada de raízes, objeto do presente certame serão medidos em base mensal, em conformidade com o regime de execução contratual adotado e observadas as especificações técnicas estabelecidas nos Estudos de Viabilidade Técnica e no Projeto Preliminar.

22.2 – As medições constituem instrumento formal de verificação da efetiva prestação dos serviços, assegurando que a execução contratual observe integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Contrato e em seus anexos técnicos.

22.3 – O resultado das medições servirá como fundamento para:

- I – atestar a execução parcial dos serviços;
- II – autorizar os pagamentos mensais devidos à contratada;
- III – subsidiar eventual aplicação de penalidades, nos casos de inexecução parcial, execução defeituosa ou descumprimento das especificações técnicas;
- IV – verificar a manutenção dos níveis mínimos de desempenho e qualidade exigidos para a adequada consecução do objeto.

23 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1 – A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á:

23.1.1 – Manter duas bases/escritórios no âmbito da municipalidade, devidamente distribuídas em regiões distintas e estratégicas do território urbano, de modo a abranger as extremidades da cidade e otimizar a logística operacional. A título exemplificativo, caso uma das bases esteja localizada em bairro periférico, como o Bairro Aeroporto, a outra deverá se situar em bairro mais próximo à região central, garantindo maior capilaridade, redução do tempo de deslocamento e eficiência na execução dos serviços contratados. Devendo sua comprovação ocorrer no prazo de mobilização contratual, no máximo em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato e previamente ao início da execução dos serviços.

23.1.1.2 – Executar o serviço de acordo com as exigências deste Termo de Referência;



23.1.2 – A equipe responsável pelos serviços de limpeza de bocas de lobo terá como atribuição a retirada de resíduos sólidos, lama, materiais sedimentares, detritos, bem como a realização de desobstrução por meio de caminhão hidrovácuo, inclusive quando decorrente da presença de raízes, sedimentos ou outros obstáculos, no interior das caixas coletoras e tubulações acessíveis, abrangendo a execução de obras estruturais, substituição de redes ou intervenções profundas no sistema de drenagem. .

23.1.3 – Manter a liderança dos trabalhos local;

23.1.4 – Fornecer os dados sempre que os profissionais da municipalidade que forem destacados como fiscais solicitar;

23.1.5 – Garantir a obtenção, manutenção e validade das licenças, autorizações e permissões ambientais necessárias à execução dos serviços, especialmente aquelas relativas à poda, supressão vegetal, manejo arbóreo e destinação de resíduos vegetais, quando aplicável;

23.1.5.1 - Ressalta-se que as medidas mitigadoras ambientais e operacionais necessárias à execução dos serviços integram as obrigações ordinárias da contratada, devendo seus custos estar contemplados na proposta apresentada. Contudo, eventuais exigências supervenientes dos órgãos ambientais ou reguladores competentes, não previstas na fase de planejamento e que impliquem alteração relevante nas condições inicialmente estabelecidas, poderão ensejar a reavaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, assegurando-se a continuidade da prestação dos serviços e a adequada remuneração da contratada.

23.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

23.1.7 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

23.1.8 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;

23.1.9 – Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

23.1.10 – Submeter-se às normas e determinações da Contratante, no que se referem à execução do contrato;

23.1.11 – Apresentar a nota fiscal/fatura, com descrição completa do serviço prestado, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões) e trabalhista;



23.1.12 – Comunicar imediatamente e, por escrito, à Secretaria Requisitante, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação do serviço;

23.1.13 – No preço, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc;

23.1.14 – Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe, inteiramente, a responsabilidade por eventuais transgressões;

23.1.15 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), incluindo equipamentos específicos para atividades de trabalho em altura, operação de motosserras, manejo arbóreo e serviços em áreas com interferência de redes aéreas;

23.1.16 – A Contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo equipamentos específicos para atividades de trabalho em altura, operação de motosserras, manejo arbóreo e serviços em áreas com interferência de redes aéreas;

23.1.17 – Todo pessoal em serviço deverá, por conta da Contratada, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva, incluindo equipamentos específicos para atividades de trabalho em altura, operação de motosserras, manejo arbóreo e serviços em áreas com interferência de redes aéreas;

23.1.18 – As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Edital sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela Contratada em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC), incluindo equipamentos específicos para atividades de trabalho em altura, operação de motosserras, manejo arbóreo e serviços em áreas com interferência de redes aéreas. ;

23.1.19 – A Contratada não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados, incluindo equipamentos específicos para atividades de trabalho em altura, operação de motosserras, manejo arbóreo e serviços em áreas com interferência de redes aéreas;

23.1.20 – Disponibilizar, às suas expensas, frota, máquinas, veículos e equipamentos adequados à plena execução dos serviços, incluindo, quando necessário, caminhão hidrovácuo, caminhão munck, cesto aéreo, motosserras, trituradores, guinchos, equipamentos de extração de raízes e demais instrumentos próprios para serviços de drenagem e manejo arbóreo. os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender às especificações mínimas de desempenho, capacidade



operacional, segurança e funcionalidade definidas nos anexos e documentos técnicos da contratação, **admitindo-se modelos equivalentes ou superiores**, vedada a exigência de marca específica.

23.1.21 – Disponibilizar instalações sanitárias;

23.1.22 – Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

23.1.23 – Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

23.1.24 – Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos tratados neste Termo;

23.1.25 – Responsabilizar-se por todas as informações levantadas e fornecidas para cobrança;

23.1.26 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

23.1.27 – Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

23.1.28 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

23.1.29 – Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

23.1.30 – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da execução do contrato, inclusive verificar as devidas habilitações dos profissionais que possuem atribuição para desenvolver as atividades relacionadas a execução dos objetos deste projeto;

23.1.31 – Responder civil e criminalmente por qualquer dano, de qualquer natureza que venham a sofrer seus funcionários e terceiros, em razão de ações ou omissões, dolosas ou culposas, por parte da CONTRATADA, decorrentes do fornecimento de informações não reais, ou de atrasos no cumprimento dos objetos;

23.1.32 – Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, principalmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará



serviços nas áreas públicas do Município, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

23.1.33 – Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente Contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;

23.1.34 – Atender todas as solicitações do fiscal do Contrato, no prazo ajustado entre as partes, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

23.1.35 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de abertura do processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do presente contrato, com eventual aplicação das penalidades descritas no Edital e/ou Contrato;

23.1.36 – Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, bem como ferramentas específicas para poda, supressão vegetal e retirada de raízes;

23.1.37 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as prescrições contidas no Edital e no Projeto, partes integrantes deste instrumento;

23.1.38 – Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

23.1.39 – Iniciar a realização dos serviços na data indicada na Ordem de Serviços, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução, inclusive aquelas relativas à mobilização contratual, instalação de base operacional e obtenção das licenças necessárias;

23.1.40 – Relacionar as rotinas da execução dos serviços e outras atividades a serem realizadas, obedecendo às recomendações e as normas técnicas vigentes;

23.1.41 – Propor melhorias a serem realizadas nas áreas objeto da realização dos serviços, suprimindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;



23.1.42 – Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva as áreas objeto deste Contrato;

23.1.43 – Executar os serviços sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada ainda na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente ou por ela contratado, e detentor do acervo técnico exigido, devidamente habilitado no respectivo conselho profissional, inclusive para atividades de manejo arbóreo e supressão vegetal, quando aplicável;

23.1.44 – No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução dos serviços, de acordo com as suas atribuições profissionais, devidamente habilitado no respectivo conselho profissional, inclusive para atividades de manejo arbóreo e supressão vegetal, quando aplicável;

23.1.45 – Providenciar o por sua conta o transporte de pessoal, materiais e equipamentos que serão utilizados no local da realização dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

23.1.46 – Disponibilizar ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e substituindo aqueles que se apresentarem com defeito:

23.1.47 – Providenciar, às suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da Contratada sempre que solicitado;

23.1.48 – Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, como também acidentes e incidentes, tão logo sejam detectadas, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas;

23.1.49 – Comunicar à Contratante imediatamente, as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;

23.1.50 – Nomear preposto, que seja Engenheiro, e que a Contratada informe na reunião de MOBILIZAÇÃO o Engenheiro preposto que será responsável em manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

23.1.51 – A Contratada deverá observar a normatização vigente, visando proteger a qualidade do meio ambiente das áreas na execução dos serviços, abrangendo, ainda, os impactos



decorrentes de poda, supressão vegetal, destinação de resíduos orgânicos e proteção de espécies arbóreas. .

23.1.52 – Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, abrangendo, ainda, os impactos decorrentes de poda, supressão vegetal, destinação de resíduos orgânicos e proteção de espécies arbóreas.

23.1.53 – A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, abrangendo, ainda, os impactos decorrentes de poda, supressão vegetal, destinação de resíduos orgânicos e proteção de espécies arbóreas.

23.1.54 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

23.1.55 – A Contratada deverá estar em conformidade com os órgãos ambientais competentes, providenciando as licenças, autorizações e atendimentos às respectivas condicionantes no prazo de mobilização contratual, no máximo em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato e previamente ao início da execução dos serviços.

23.1.56 – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

23.1.57 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

- a) De acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
- b) Do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- c) De defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
- d) De destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à ao serviço;
- e) Da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, do serviço danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro.



23.1.83 – A contratada será responsável pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de galhos, troncos, raízes e demais resíduos vegetais decorrentes dos serviços executados.

23.1.84 – A contratada responderá integralmente por danos causados a redes elétricas, hidráulicas, de esgoto, telecomunicações, pavimentação e demais infraestruturas públicas ou privadas decorrentes de suas atividades.

23.1.85 – Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar plano operacional específico para serviços de poda, supressão vegetal, extração de raízes e intervenções em áreas de risco.

23.1.86 –A contratada deverá promover o isolamento, sinalização e controle das áreas de intervenção durante a execução de serviços de poda, supressão e desobstrução, garantindo a segurança de pedestres, veículos e edificações.

23.1.87 –Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

23.1.88 – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

23.2. A CONTRATANTE OBRIGAR-SE-Á:

23.2.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços prestados, incluindo as atividades de limpeza urbana, poda, supressão e retirada de raízes.

23.2.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas.

23.2.3 – Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

23.2.4 – Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente à execução do serviço na forma convencionada no Contrato;

23.2.5 – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução.

23.2.6 – Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato.



- 23.2.7** – Atestar a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu aceite, inclusive quanto à metragem, quilometragem e conformidade ambiental, através do servidor designado pela secretaria.
- 23.2.8** – Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 23.2.9** – Emitir Ordem de Início de Serviço autorizando o início da execução dos serviços pela contratada;
- 23.2.10** – Vistoriar a frota e equipamentos para a realização dos serviços anteriormente à emissão da ordem de início dos serviços;
- 23.2.11** – Oficiar à contratada sobre a inclusão ou exclusão de ruas, rotas, áreas verdes, logradouros e demais locais públicos para execução dos serviços contratados;
- 23.2.12** – Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados acompanhando, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do contrato, em especial o cumprimento da metodologia de execução contratada;
- 23.2.13** – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato;
- 23.2.14** – Efetuar o pagamento das medições dos serviços na forma e condições previstas no presente projeto;
- 23.2.15** – Recusar o serviço caso o mesmo não tenha atingido os objetivos descritos neste Termo de referência.
- 23.2.16** – Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato;
- 23.2.17** – Emitir ordens de início e paralisação de serviços.
- 23.2.18** – Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- 23.2.19** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar dos serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- 23.2.20** – Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 23.2.21** – Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à realização dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 23.2.22** – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor permanentemente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 23.2.23** – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a realização dos serviços, inclusive quanto às intervenções arbóreas e ambientais e o atendimento das exigências contratuais;
- 23.2.24** – Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;



23.2.25 – Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;

23.2.26 – Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

23.2.27 – Exigir, previamente à execução dos serviços de poda, supressão ou retirada de raízes, as autorizações ambientais e administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

23.2.28 – Fiscalizar o cumprimento das normas ambientais, urbanísticas e de segurança do trabalho relacionadas às atividades de manejo arbóreo.

23.2.29 – Acompanhar e validar, por meio do Gestor e dos Fiscais do Contrato, as Ordens de Serviço relativas aos serviços de poda, supressão e retirada de raízes.

23.2.30 – Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

23.2.31 – Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário;

23.2.32 – Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

23.2.33 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

23.2.34 – Atestar e receber o serviço executado de acordo com o solicitado neste termo.

23.2.35 – Nomear Gestores e Fiscal para acompanhar a execução e a fiscalização do Contrato.

23.2.36 – A existência e a atuação da fiscalização pela municipalidade em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

23.2.37 – A despeito da responsabilidade cometida à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva, em nome do interesse público, ao direito de embargar/interditar o serviço em execução, observado os devidos cuidados com a segurança dos empregados ou de terceiros.

24 – SANCÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – As infrações administrativas e respectivas sanções serão aplicadas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, inclusive



quanto às infrações relacionadas à execução dos serviços de limpeza urbana, poda, supressão e retirada de raízes.

24.2 – Ao licitante ou à contratada poderão ser aplicadas multas pecuniárias, calculadas sobre o valor total atualizado do contrato, observados os seguintes percentuais, conforme a natureza da infração:

24.2.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 1% (um por cento);

24.2.2 – dar causa à inexecução parcial que acarrete grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ao meio ambiente ou ao interesse coletivo: multa de 1% (um por cento);

24.2.3 – dar causa à inexecução total do contrato: multa de 1% (um por cento);

24.2.4 – deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou para execução dos serviços ambientais: multa de 1% (um por cento);

24.2.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 2% (dois por cento);

24.2.6 – recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar a documentação necessária à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta: multa de 1% (um por cento);

24.2.7 – ensinar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto: multa de 1% (um por cento);

24.2.8 – apresentar declaração ou documentação falsa, seja na fase de habilitação ou na execução contratual: multa de 5% (cinco por cento);

24.2.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 30% (trinta por cento);

24.2.10 – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza: multa de 30% (trinta por cento);

24.2.11 – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% (trinta por cento);

24.2.12 – Executar serviços de poda, supressão ou retirada de raízes sem a devida autorização ambiental ou administrativa: multa de 30% (trinta por cento);

24.2.13 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção): multa de 30% (trinta por cento).

24.3 – Antes da aplicação das sanções previstas neste item, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.



variação do poder de compra da moeda. Sua utilização assegura a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e da legislação aplicável às licitações e contratos administrativos, evitando tanto o enriquecimento sem causa da Administração quanto prejuízos ao contratado, além de garantir previsibilidade, segurança jurídica e isonomia entre os licitantes.

26.4 – Após o prazo acima referenciado, o contrato será reajuste de acordo com a variação do IPCA/IBGE (Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

26.5 – Necessário que o pedido de reajuste tenha como base a planilha apresentada na proposta da licitante, devendo a planilha orçamentária discriminar de forma clara e detalhada exclusivamente os custos dos insumos e demais componentes dos custos diretos dos serviços, excluídos os custos relacionados à mão de obra.

26.6 – Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do pleiteado.

26.7 – O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos moldes do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

26.8 – Os reajustes em que o CONTRATADO fizer jus e não forem requeridos formalmente durante a vigência deste contrato, serão considerados como renunciados com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

26.9 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.9.1 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.

26.9.2 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

26.9.3 – Em caso de revisão, alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos previstos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória cálculo apresentada pela parte interessada.

26.9.4 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.

26.9.5 – Não será concedido a revisão quando:



- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e à majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

26.9.6 – A revisão será feita por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

26.10 – DA REPACTUAÇÃO

26.10.1 – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data de eventual aditivo contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, aditar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

26.10.2 – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do mesmo.

26.10.3 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

26.10.4 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

26.10.5 – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

26.10.6 – Necessário que o pedido de repactuação tenha como base a planilha apresentada na proposta da licitante, segregando claramente, na planilha orçamentária, os custos da mão de obra e dos demais insumos nos itens referentes aos custos diretos dos serviços.

26.10.7 – Para repactuação, referente exclusivamente à parcela de mão de obra, serão considerados:



- I.** O reajuste aplicado nas respectivas Convenções Coletivas;
- II.** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- III.** A Contratante não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
- IV.** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;
- V.** Não haverá sobreposição entre a repactuação e o reajuste.

27 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

27.1. PRAZO DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 27.1.1** – O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço de limpeza urbana.
- 27.1.2** – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.
- 27.1.3** – O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 27.1.4** – Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

28 – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 28.1** – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviço (OS) e/ou no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, conforme disposto em lei.
- 28.2** – As supressões decorrentes de acordo formal celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que expressamente pactuadas.

29 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



30.8 - Caberá a cada fiscal responsável por área proceder, previamente à emissão das Ordens de Serviço, à aferição técnica da metragem das áreas e da quilometragem de sarjeta correspondentes aos serviços a serem executados, bem como à identificação precisa dos respectivos logradouros.

30.9 - Compete, ainda, aos fiscais de área consolidar e encaminhar ao Gestor do Contrato todas as informações técnicas, operacionais e quantitativas pertinentes aos serviços demandados, incluindo locais, dimensões, prazos e prioridades, para fins de análise, validação e conhecimento.

30.10 - O Gestor do Contrato, de posse das informações fornecidas pelos fiscais, será o responsável exclusivo pela emissão formal das Ordens de Serviço referentes a todos os serviços a serem executados, assegurando a padronização dos procedimentos, o controle administrativo e a conformidade com o planejamento contratual.

30.11 - A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem atenua, a responsabilidade integral da Contratada por eventuais irregularidades, falhas, omissões ou desconformidades na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, operacionais ou de vícios ocultos.

30.12 - A atuação do Gestor e dos Fiscais do Contrato deverá pautar-se pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções, controle preventivo e governança pública, contribuindo para a mitigação de riscos e para o equilíbrio da relação contratual.

31 – DOS EQUIPAMENTOS E DA INFRAESTRUTURA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO

31.1 - Os equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à integral e adequada execução contratual, assim como aqueles destinados ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços, encontram-se detalhadamente especificados no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira (EVTE), o qual integra o presente procedimento para todos os fins, vinculando a execução contratual às suas disposições.

31.2 – Cada fiscal responsável por área deverá dispor de veículo disponibilizado pela Contratada, destinado ao suporte das atividades de acompanhamento, vistoria, verificação in loco e fiscalização dos serviços executados.

31.3 - Cada fiscal deverá, ainda, possuir à sua disposição equipamentos adequados e devidamente calibrados para a aferição de metragem e quilometragem dos serviços de limpeza urbana, bem como das atividades de poda, supressão e retirada de raízes, assegurando a precisão das medições e a confiabilidade das informações registradas.

31.4 - A Contratada deverá garantir que os equipamentos e veículos destinados à fiscalização sejam mantidos em condições adequadas de uso, conservação e funcionamento, de modo a não comprometer a eficiência, a continuidade e a regularidade das atividades fiscalizatórias.



31.5 - A insuficiência, inadequação ou indisponibilidade injustificada dos equipamentos e da infraestrutura de apoio à fiscalização não poderá ser utilizada como justificativa para falhas no acompanhamento contratual, nem para o descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

32 - DA MATRIZ DE RISCO, DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E DA GESTÃO DE EVENTOS ADVERSOS

32.1 - A presente contratação é regida pela Matriz de Risco integrante do processo administrativo que instruiu o certame, a qual constitui instrumento vinculante de planejamento, governança, gestão e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, contemplando, inclusive, os riscos inerentes à execução dos serviços de limpeza urbana, poda, supressão e retirada de raízes, bem como seus impactos operacionais, ambientais, técnicos e institucionais.

§ 1º A Matriz de Risco identifica, classifica, avalia e aloca os eventos previsíveis e incertos capazes de impactar a execução contratual, inclusive aqueles relacionados ao manejo arbóreo, às intervenções em áreas verdes, ao cumprimento de condicionantes ambientais, à segurança operacional e à integridade do patrimônio público e privado, estabelecendo, de forma objetiva, as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como os respectivos mecanismos de prevenção, mitigação, tratamento e contingência.

§ 2º A Análise de Riscos, integrante do Estudo Técnico Preliminar e dos demais instrumentos preparatórios, consubstancia a Matriz de Risco em sua totalidade, constituindo documento técnico complementar, indissociável e fundamentador, servindo de base para sua interpretação, aplicação, atualização e revisão, especialmente no que se refere aos riscos ambientais, operacionais e legais decorrentes dos serviços contratados.

§ 3º A alocação dos riscos observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e da vedação à transferência indevida de encargos, sendo atribuídos, em regra:

I – à CONTRATADA, os riscos operacionais, trabalhistas, ambientais, tecnológicos e inerentes à execução material dos serviços, incluindo, mas não se limitando, aos riscos decorrentes da poda, supressão e retirada de raízes, tais como acidentes, danos à vegetação, interferências em redes públicas, impactos ambientais, descarte de resíduos verdes, necessidade de recomposição de áreas e eventuais autuações decorrentes de sua atuação;

II – à CONTRATANTE, os riscos institucionais, orçamentários, normativos, de planejamento, de licenciamento e de fiscalização;

III – de forma compartilhada, os riscos extraordinários, imprevisíveis ou decorrentes de fatos supervenientes relevantes, mediante procedimento administrativo devidamente motivado.



§ 4º A materialização de qualquer risco deverá ser imediatamente comunicada à parte contrária, mediante registro formal, especialmente quando envolver risco à segurança da população, ao meio ambiente, ao patrimônio público ou privado ou à continuidade dos serviços, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato adotar, de forma célere, as providências necessárias à mitigação dos impactos e à preservação da regularidade da execução contratual.

§ 5º A eventual redistribuição de riscos, revisão de responsabilidades ou reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ocorrer mediante instauração de processo administrativo específico, devidamente instruído com fundamentos técnicos e jurídicos, vedadas alterações informais ou tácitas.

§ 6º A gestão dos riscos será permanente, integrada e documentada, compreendendo, entre outros mecanismos:

I – monitoramento contínuo dos riscos críticos:

II – adoção de indicadores de desempenho;

III – elaboração de relatórios periódicos:

IV – execução de auditorias técnicas, operacionais e ambientais;

V – implementação de planos de contingência inclusive para eventos relacionados ao manejo arbóreo, acidentes operacionais e ocorrências ambientais;

VI – observância de programas de integridade, governança e compliance.

§ 7º O descumprimento, pela CONTRATADA, das medidas de prevenção, mitigação ou tratamento dos riscos, especialmente aquelas relacionadas à proteção ambiental, à segurança do trabalho e à execução adequada dos serviços de poda, supressão e retirada de raízes, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis, administrativas e penais.

§ 8º A Matriz de Risco constitui parâmetro interpretativo obrigatório para a execução, fiscalização, aplicação de sanções, análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e resolução de controvérsias, prevalecendo sobre interpretações isoladas ou dissociadas do contexto contratual.

§ 9º A Matriz de Risco poderá ser revisada, mediante justificativa técnica e jurídica formal, nas hipóteses de alteração relevante das condições de execução, mudanças na legislação ambiental, surgimento de novas exigências de licenciamento, ocorrência de eventos extraordinários ou recomendação dos órgãos de controle, sendo a revisão incorporada aos autos e ao presente instrumento.

33 – DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA



33.1 – O presente Termo de Referência fundamenta-se, principalmente, na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, bem como em demais diplomas normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis, assegurando o cumprimento dos princípios que regem a atividade administrativa.

DECLARAÇÃO

APROVO o conteúdo do Termo de Referência, ELABORADO pela servidora Gabriela do Carmo Almeida Pazini, Gerente Adjunto Administrativo e ratifico a condição ao objeto em tela. DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a contratação do objeto.

BRÁS ZAGOTTO
Secretário Municipal de Limpeza Urbana
Decreto nº 35.805/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003800360037003300300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GABRIELA DO CARMO ALMEIDA PAZINI** em **31/03/2026 09:57**

Checksum: **B1B9EF6C04501896B52A0D6AD2D675A055293793D7115398D6101D8D4000D5C8**



ANEXO I-A

QUADRO RESUMO MÃO DE OBRA OPERACIONAL



QUADRO RESUMO DE MÃO DE OBRA

LIMPEZA URBANA DIURNA												
ITENS	1.01	HOM/HORA	1.02	HOM/HORA	1.03	HOM/HORA	1.04	HOM/HORA	1.05	HOM/HORA	1.06	HOM/HORA
Motorista A					6	909,00	1	151,50	2	303,00	10	1.515,00
Motorista Ônibus (Mot. A)	1	151,50			2	303,00						
Motorista E												
Supervisor	2	303,00	6	909,00	6	909,00	1	151,50	1	151,50	2	303,00
Gari	63	9.544,50	24	3.636,00	48	7.272,00	5	757,50	4	606,00		
Coletor											10	1.515,00
Operador De Roçadeira			24	3.636,00			2	303,00				
Motorista Pá Carregadeira											2	303,00
Motorista Retroescavadeira Hidráulica									1	151,50		
Auxiliar De Equipe Serviços Diversos – Córregos									7	1.060,50		
	66	9.999,00	54	8.181,00	62	9.393,00	9	1.363,50	15	2.272,50	24	3.636,00
ITENS	1.07	HOM/HORA	1.09	HOM/HORA	1.10	HOM/HORA	1.11	HOM/HORA			TOTAL	HOM/HORA
Motorista A	2	303,00			2,00	303,00	1	151,50			24	3.636,00
Motorista Ônibus (Mot. A)											3	454,50
Motorista E			1								1	151,50
Supervisor											18	2.727,00
Gari	4	606,00	2				2	303,00			152	23.028,00
Coletor					4,00	606,00					14	2.121,00
Operador De Roçadeira											26	3.939,00
Motorista Pá Carregadeira											2	303,00
Motorista Retroescavadeira Hidráulica											1	151,50
Auxiliar De Equipe Serviços Diversos – Córregos											7	1.060,50
	6	909,00	3	0,00	6	909,00	3	454,50			248	37.572,00

LIMPEZA URBANA NOTURNA

ITENS	1.08	HOM/HORA
Motorista A	2,00	303,00
Gari	4,00	606,00

PODA E SUPRESSÃO

ITEM	2.01	2.02	2.03	2.04	2.05	2.06	2.07	2.08	2.09	2.10	2.11	2.12	
	HOM/HORA	HOM/HORA	HOM/HORA	HOM/HORA	HOM/HORA	HOM/HORA	HOM/HORA	HOM/HORA	HOM/HORA	HOM/HORA	HOM/HORA	HOM/HORA	TOTAL
Motorista "A" Caminhão	2,98	12,45	26,42	99,12	7,78	22,02	24,78				4,67	3,48	203,70
Motorista "B" Cesto	2,98	12,45	26,42	99,12	7,78	22,02	24,78				4,67		200,22
Técnico (Supervisor)	9,05	59,59	120,83	560,84	54,21	207,10	231,10	10,60	17,60	23,23	22,35	10,56	1.327,07
Motorista "D" Retro								10,60	17,62	23,23			51,45
Operador de motosserra	6,79	44,70	90,63	420,63	28,84	132,12	153,51	10,62	17,62	23,23	16,76	7,92	953,35
Jardineiro	27,16	238,37	483,60	2.243,35	216,85	828,40	560,84	42,40	70,49	92,90	89,38	42,25	4.935,99



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003800350039003700350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ LEAL DAROS** em **24/03/2026 11:42**

Checksum: **0FCFB05270C2FD9E6AC7C0992CC937131B4C5AFA5559596E339C9A7ECD2F1D61**

Assinado eletronicamente por **BRAS ZAGOTTO** em **24/03/2026 11:43**

Checksum: **63022C427A8E7AB6F6716C29ACF0548D4925EB1776448D5804F8ABBDBCCE78BD**





ANEXO I-B

PLANO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



ANEXO – PLANO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1. DA ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO

1.1. A fiscalização será exercida por representantes da SELIMP, formalmente designados, compreendendo o Gestor do Contrato (coordenação administrativa) e o Fiscal do Contrato (supervisão operacional in loco).

1.2. A fiscalização contará com o suporte de uma Central de Controle Operacional (CCO), operada pela CONTRATADA, que centralizará dados de GPS, pesagem e ocorrências em tempo real.

2. DA METODOLOGIA DE AFERIÇÃO (PROVAS TÉCNICAS)

2.1. Para embasar a aplicação de penalidades, o fiscal utilizará os seguintes instrumentos de prova previstos no Estudo Técnico Preliminar de Cachoeiro:

- a) Monitoramento Eletrônico: Dados do sistema GPS/GPRS para validar o cumprimento de rotas e horários.
- b) Registros Fotográficos: Fotos georreferenciadas (antes e depois) obrigatórias para a varrição e mutirões.
- c) Pesagem Automatizada: Tíquetes eletrônicos de balanças aferidas pelo INMETRO, sendo o preenchimento manual indício de fraude passível de sanção.
- d) Conformidade Trabalhista: Verificação mensal da GFIP para garantir a presença do quantitativo de pessoal orçado (ex: 13.938 hh nos mutirões).

3. DO RITO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

3.1. Em conformidade com o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do TCE-ES, o rito seguirá as seguintes etapas:

Etapas 1: Registro da Ocorrência – O Fiscal anotar no Livro de Ocorrências (ou sistema digital) a falha detectada (ex: derramamento de detritos ensacados, deixar suja a via pública por líquidos após a lavagem mecanizada ou falta de EPI), descrevendo dia, hora e local. Deverá ser colhido o “ciente” do preposto da CONTRATADA no ato da constatação.

Etapas 2: Notificação Preliminar – A Administração notificará a empresa por escrito, detalhando a infração e o fato gerador específico. Será concedido prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, conforme o rito da Lei nº 14.133/2021.

Etapas 3: Decisão e Aplicação da Multa – Após a análise da defesa, o Gestor do Contrato emitirá decisão motivada. Em caso de manutenção da sanção, o valor da multa será calculado conforme os percentuais objetivos da Cláusula Oitava (ex: 0,3% da medição para derramamento de detritos ensacados ou deixar a via pública por líquidos após a lavagem mecanizada).

Etapas 4: Execução da Sanção – O valor da multa será descontado diretamente da medição mensal. Caso o valor da multa supere o crédito da empresa, a Administração poderá utilizar a Garantia de Execução (5%) para quitação do débito.

4. REINCIDÊNCIA E AGRAVAMENTO

4.1. A reincidência de uma mesma infração num intervalo inferior a 3 meses acarretará a majoração gradativa da multa, conforme previsto no Manual do TCE-ES (ex: elevação de 0,3% para 3,0% no caso de derramamento de detritos ensacados ou deixar suja a via pública por líquidos após a lavagem mecanizada).

4.2. O descumprimento reiterado de ordens de serviço poderá ensejar a abertura de processo de extinção contratual unilateral e a sanção de impedimento de licitar.



ANEXO II**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Pela presente, submetemos a apreciação de V. S.^a a nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa à **CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**, em referência cujo valor global é de R\$(.....), conforme segue:

- a) A Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, e-mail, fax, telefone fixo e móvel, pessoa de contato;
- b) Os Dados bancários para o pagamento dos serviços: nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente;
- c) O prazo de validade desta “PROPOSTA DE PREÇOS” é de **90 (noventa) dias corridos** a partir da data de sua apresentação;
- d) Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município, salvo se decorrente de projeto, obra ou serviços não incluídos nesta licitação;
- e) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- f) Indicamos abaixo a qualificação do nosso Representante Legal que firmará o Contrato de prestação dos serviços caso sejamos os vencedores da licitação:
Nome _____, CPF nº _____, na qualidade de _____;
- g) Declaramos que, ao participarmos da presente licitação, estamos aceitando integralmente a concorrência, seus anexos, projetos e instruções, bem como os regulamentos administrativos da PMCI, Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa

Anexos: Planilha Orçamentária de Serviços e Quantidades (assinada pelo representante legal da proponente e pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pelas planilhas).



ANEXO II-A
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO COM PODA

Obs: Esses anexos encontram-se disponíveis em:

<https://sistemasprefeitura.cachoeiro.es.gov.br/servicos/site.php?nomePagina=LICITACAO>



ANEXO II-B

TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, indica o(s) profissional(is) de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, que se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto desta licitação, conforme segue:

1) _____

(Local e Data)

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(Nome e assinatura do responsável técnico indicado)



ANEXO II-C**TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS****DECLARAÇÃO****À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, firmam o compromisso de garantir a disponibilidade de todas as instalações, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do objeto deste edital.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



ANEXO II-D**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(A ser emitido pela SEMMAT apenas para as empresas que realizaram visita técnica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

De conformidade com o Inciso VI do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, ATESTAMOS para fins de cumprimento das exigências do EDITAL DE LICITAÇÃO que a empresa _____ realizou na data de ____/____/____ VISITA TÉCNICA, nas áreas onde serão executados os serviços, objeto do EDITAL em referência, tendo tomado conhecimento das condições e locais nos quais pretende executar o objeto da presente Concorrência.

Responsável – SEMMAT

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

A _____ (empresa/Licitante), com sede no endereço _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, no Estado _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, DECLARA para fins do que estabelece o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**, ter tomado pleno conhecimento das condições e locais nos quais pretende executar o objeto da presente Licitação, tendo em mãos todos os projetos e Memorial Descritivo para execução dos serviços.

Cachoeiro de Itapemirim ____ de _____ de 2026.

Responsável da Licitante



ANEXO II-E**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**(APENAS PARA AS EMPRESAS QUE NÃO REALIZARAM VISITA TÉCNICA)**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(endereço completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara que possui conhecimento/experiência nos serviços a serem realizados e total condição de elaborar nossa proposta e executar os serviços constantes do Edital, sem a realização prévia da Visita Técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



ANEXO III
DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, informa com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento Geral (IEG) e Índice Solvência Geral (ISG).

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} =$ AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante Igual ou maior que 1,0	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG) $\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}} =$ PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante AT = Ativo Total Igual ou menor que 1,0																
ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL $\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} =$ AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante Igual ou maior que 1,0	OBS.: Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 70%;">AC = Ativo Circulante</td> <td style="width: 30%;">R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>RLP = Realizável a Longo Prazo</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>IF = Imobilizado Financeiro</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>IP = Imobilizado Permanente</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>AT = Ativo Total</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>PC = Passivo Circulante</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>PNC = Passivo Não Circulante</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>PL = Patrimônio Líquido</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> </table>	AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____	RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____	IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____	IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____	AT = Ativo Total	R\$ _____,____	PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____	PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____,____	PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____
AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____																
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____																
IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____																
IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____																
AT = Ativo Total	R\$ _____,____																
PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____																
PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____,____																
PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____																

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)



ANEXO III-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		R\$

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Obs.: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

CÁLCULO REFERENTE A 1/12 AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS:

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Total dos Contratos}} \times 12 = > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

CÁLCULO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA RECEITA BRUTA DISCRIMINADA NA DRE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS:

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = < 10\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo) em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

(Local), ____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)



ANEXO IV

TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento as determinações da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA nº. 005/2026**, a empresa (razão social), estabelecida na (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., declara que conhece e aceita todas as condições do edital em epígrafe, bem como todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e, em particular, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto da Concorrência Pública;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº, CPF nº, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 69879/2025

CONCORRÊNCIA nº. 005/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E _____, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS E ATIVIDADES DE PODA,
SUPRESSÃO E RETIRADA DE RAÍZES.**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNPJ sob o nº. 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, por seu titular Sr. _____ (qualificação), nomeado através do Decreto Municipal nº ____ de __/__/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo sócio _____ (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado da **CONCORRÊNCIA nº. 005/2026**, firmado nos autos do **processo administrativo nº. 69879/2025**. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza contínua de Limpeza Urbana, compreendendo varrição manual de vias (sarjetas), capina, roçagem, limpeza de córregos, valas e bueiros, remoção de resíduos especiais (inertes) e coleta seletiva de volumosos.

1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e ao Termo de Referência, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26.01 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana

Projeto/Atividade: 2.135 – Recolhimento de Resíduos Sólidos

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica

Fontes de Recurso: 1500000000001

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.



4.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3.1. Quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deve conter previsão no plano plurianual.

4.4. Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, quando houver, conforme Anexo I do Edital.

4.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

5.3. O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) meses**, conforme Planilha da Administração, **contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4.1. Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

5.5. O objeto do contrato será recebido:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.6. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo encontram-se definidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



5.8. Salvo disposição em contrário, constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de registros, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

6.1.1. Os serviços serão executados conforme especificações constantes no Estudo de Viabilidade Técnica.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

6.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

6.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

6.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



6.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

6.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Fica a contratada obrigada, ainda, a realizar constantemente campanha junto a população de educação ambiental, vez que a falta de educação ambiental na comunidade dificulta o uso correto dos serviços de limpeza pública e a conscientização sobre a importância da gestão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a GFIP específica do contrato para validar o quantitativo de operários alocados nas equipes de Mutirão.

8.2. É obrigatória a manutenção de licenciamento ambiental e base operacional regularizada em Cachoeiro de Itapemirim durante toda a execução.

8.3. Em conformidade com o Art. 25, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá implantar seu Programa de Integridade (Compliance) em até 6 meses após a assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

9.2. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica



9.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VI);

9.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, II);

9.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, III);

9.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, IV);

9.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, V);

9.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VII).

Fiscalização Administrativa

9.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

9.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, de 2022, art. 22, IV).

9.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.12.1. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;



9.12.2. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

9.12.3. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

9.12.4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

9.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, IV).

9.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, II).

9.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, III).

9.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VIII).

9.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela comissão ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, de 2022, art. 20, X).



9.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VI).

9.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, especialmente no que se refere às atividades essenciais e estratégicas vinculadas à execução dos serviços de limpeza urbana, drenagem, manejo arbóreo, lavagem mecanizada, remoção de resíduos e fiscalização operacional. Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação de parcelas acessórias, secundárias ou complementares, desde que não integrem a essência do objeto, estejam devidamente justificadas sob o ponto de vista técnico e econômico, e sejam previamente autorizadas pela Administração, observada a compatibilidade com as exigências contratuais.

10.2. A subcontratação parcial, quando admitida, observará os limites e condições a serem definidos no Termo de Referência, caso necessário. Em qualquer hipótese, permanecerá sob responsabilidade exclusiva da contratada a integral execução do objeto, incluindo a garantia de qualidade, padronização, conformidade legal e adequada supervisão das atividades eventualmente subcontratadas, não havendo transferência de obrigações, riscos ou encargos à Administração.

10.2.2.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- 11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.
- 12.2.** Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.



12.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

12.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Documentações referentes aos funcionários, os comprovantes de fornecimento de todos os benefícios;
- g) Cópia das notas fiscais dos insumos, com descrição dos quantitativos e valores a ser entregue referente a cada unidade, de modo a desenvolver avaliação dos mesmos, garantindo as reais necessidades de consumo de cada unidade e priorizando o princípio da economicidade.

12.4. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição.

12.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhidos nos documentos de habilitação.

12.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.6.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.



12.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

12.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

12.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

12.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

12.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

12.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

12.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

12.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

12.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

12.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.



12.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

12.17. Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

12.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

12.19. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

12.20. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

12.21. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

13.1. A execução ocorrerá sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, com pagamento vinculado à aferição das quantidades efetivamente executadas.



13.2. Os critérios de medição seguirão as unidades definidas no Plano Orçamentário (Km de sarjeta, Tonelada e Homem-Hora).

13.3. A aceitação das medições mensais de varrição está condicionada à apresentação de relatórios de georreferenciamento (GPS/GPRS).

13.4. Os serviços medidos por tonelada (inertes) exigem a apresentação de tíquetes eletrônicos emitidos por balança aferida pelo INMETRO, sendo vedado o preenchimento manual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. As responsabilidades e riscos contratuais estão distribuídos conforme a Matriz de Riscos, que vincula as partes nos termos do Art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Erros de estimativas de insumos ou falhas de planejamento operacional são riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As infrações e sanções serão aplicadas nos termos do TÍTULO IV, CAPÍTULO I da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No caso de aplicação de multa prevista no parágrafo 3º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes limites máximos:

15.2.1. Multa de 0,5% a 15% do valor do contrato para os casos de:

- a)** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, nos termos do inciso V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c)** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, nos termos do inciso VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, nos termos do inciso VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.2. Multa de 15% a 30% do valor do contrato para os casos de:

- a)** - dar causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c)** - dar causa à inexecução total do contrato, nos termos do inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;



- d) - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos do inciso VIII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- e) - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, nos termos do inciso IX do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- f) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do inciso X do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- g) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos termos do inciso XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

15.2.4. DAS PENALIDADES OPERACIONAIS

15.2.4.1. Além das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as seguintes multas específicas:

- a) Derramamento de detritos ensacados ou "deixar suja a via pública por líquidos após a lavagem mecanizada : 0,3% a 3,0% do valor da medição mensal.
- b) Varrição incompleta ou detritos varridos para bueiros: 0,1% a 0,5%.
- c) Equipes incompletas ou falta de EPIs/Uniformes: 0,1% a 0,3% com glosa das horas não trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. O contratado apresentará comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.1.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.1.1.2. seguro-garantia;

16.1.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

16.1.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias após assinatura do contrato.



16.2.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

16.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item a seguir.

16.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

16.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



16.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.



17.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. O contratado concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Da Revisão:

18.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

18.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

18.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

18.1.5. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



- b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e)** Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

18.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

18.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

18.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

18.2. Do Reajuste:

18.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 30/05/2025.

18.2.2. O índice de Reajuste Contratual a ser aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

18.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM), desde que devidamente justificada, sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.



18.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

18.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.2.6. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

18.2.7. O reajuste dos preços de insumos (materiais e combustíveis) ocorrerá após 12 meses, utilizando o índice IPCA-IBGE.

Da Repactuação:

18.2.7. Para repactuação, referente exclusivamente à parcela de mão de obra, serão considerados:

- I. O reajuste aplicado nas respectivas Convenções Coletivas;
- II. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- III. A Contratante não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
- IV. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado mencionada no item 15.2.1;
- V. Não haverá sobreposição entre a repactuação e o reajuste.
- VI. A repactuação dos custos de mão de obra dar-se-á em decorrência de novas Convenções Coletivas (SELURES/SINDIMOTORISTAS), observada a segregação de custos na planilha orçamentária para evitar incidências em duplicidade.

18.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



18.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

18.3.3.1. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18.3.3.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

18.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

18.3.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



19.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.1. Indenizações e multas.

19.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133 de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

20.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

20.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

20.3. A CONTRATADA é a única responsável pela guarda dos equipamentos/veículos/materiais/ferramentas etc... necessários para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES

21.1. Os serviços serão medidos mensalmente, obedecendo ao regime de execução adotado. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.



21.2. As medições constarão do Boletim de Medição, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.

21.3. A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

21.4. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da Contratante as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada ao fiscal designado a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO CREA

22.1. O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

23.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

23.2. A Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

24.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste o Sr.(nome, qualificação, endereço, Identidade e CPF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

26.1. Este contrato se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2025

Representante da Empresa

Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003800360038003500350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LAIS CRISTINA GASPAR CORREA** em **31/03/2026 16:15**

Checksum: **B062C0BD7B5430DC008E64321743D7B8655F541B8FBDA7E78840F386EC1933F8**

Assinado eletronicamente por **KATIA APARECIDA BOTELHO MORAES NASCIMENTO** em **31/03/2026 16:17**

Checksum: **A0BF03C8E8C47FA794882563D3F588C74862590483002B38094454D2FB1D7F6A**

Assinado eletronicamente por **RENATA LOPES DOS SANTOS ZAGOTTO** em **31/03/2026 16:18**

Checksum: **F12D26058C7CCFE7C0D94B0481D4211199ECBD78D1288DB4DD9171C614235CFE**

Assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVA SALAROLLI** em **31/03/2026 16:22**

Checksum: **57A4918BE02687AE8E33BEC40B84EA92EEE920C8D96E32AD825806E111411AD1**

